



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis

Dep. Protocolo

Recebi em 10 07 013

Horas 11:30

Assinatura Romão

Ofício nº 34 /2013-PL

Anápolis, 10 de julho 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 11 /2013 que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal no importe de R\$ R\$ 73.593.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil reais), tal financiamento se dá em virtude deste Município ter sua proposta aprovada para operação de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ – TRANSPORTE.

O Ministério das Cidades, por meio da Portaria n.º 109, de 05 de março de 2013, divulgou resultado final da seleção de propostas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 – Eixo de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2º Etapa, e o Município de Anápolis encontra-se entre os aprovados, como aludido alhures.

O recurso do financiamento junto a Caixa Econômica Federal será utilizado na reestruturação do Corredor da Avenida Brasil Sul; Implatação dos corredores Avenida Brasil Norte e Avenida Universitária; Melhoria dos corredores na Avenida Fernando Costa / Presidente Kennedy e Avenida São Francisco/Avenida “JK” e Avenida Pedro Ludovico.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Os recursos também serão utilizados na melhoria dos pontos de embarque e desembarque, calçadas, sinalização horizontal e vertical, terminal urbano drenagem urbana e infraestrutura complementar para o transporte público no município de Anápolis.

Saliente-se que o Superintendente Regional - Superintendente Norte de Goiás, por meio do Ofício n.º 075/2013/SR Norte de Goiás, solicitou deste Município, entre vários documentos, lei que autorize o referido Financiamento.

A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana – SeMob foi instituída no Ministério das Cidades com a finalidade de formular e implementar a política de mobilidade urbana sustentável, entendida como “a reunião das políticas de transporte e de circulação, e integrada com a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável”.

Observa-se que o Município de Anápolis foi aprovado pelo programa do Ministério das Cidades e que o crédito a ser financiado trará vultoso benefício para os municípios e para o sistema viário anapolino.

Impende salientar que o presente Projeto de Lei Complementar tem como objeto, como já mencionado alhures, a reestruturação de vários corredores viários deste Município, ao passo que o Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 25 de junho de 2013 (*Autoriza o “Poder Executivo a Contratar Financiamentos com a Caixa Econômica Federal – CEF, a Oferecer Garantias e dá outras Providências”*), que resultou na Lei Complementar n.º 306, de 1º de julho de 2013, tem como objeto a pavimentação e qualificação de bairros e/ou poligonal urbana por completo neste Município

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide

Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 136
Data 05/08/13 12:00 Horas

Serviço de Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 05/08/13

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 10 DE JULHO 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTOS COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, A
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 73.593.000,00(setenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana Pró-Transporte.

Parágrafo único – Os recursos resultantes de financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana Pró-Transporte, conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades e demais normas complementares do conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Agente Operador e Gestor da Aplicação.

Art. 2º – Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos pelo Município de Anápolis, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese do Município de Anápolis não efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos, celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos de vigência dos financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Art. 7º –Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 10 de julho de 2013.

Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município